

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. Luigi Marcuccio suporta as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 355 de 17.11.2012.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 14 de março de 2013 (pedido de decisão prejudicial do Tribunale di Tivoli — Itália) — Claudio Loreti, Maria Vallerotonda, Attilio Vallerotonda, Virginia Chellini/Comune di Zagarolo**

(Processo C-555/12) (<sup>1</sup>)

**(Reenvio prejudicial — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Execução do direito da União — Inexistência — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça)**

(2013/C 129/11)

Língua do processo: italiano

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale di Tivoli

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Claudio Loreti, Maria Vallerotonda, Attilio Vallerotonda, Virginia Chellini

*Recorrida:* Comune di Zagarolo

**Objeto**

Pedido de decisão prejudicial — Tribunale di Tivoli — Interpretação do artigo 47.º, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, lidos em conjugação com os artigos 6.º TUE e 52.º, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais — Legislação nacional que prevê uma repartição de competências entre os tribunais civis e administrativos que assenta na distinção entre direitos subjetivos e interesses legítimos — Inexistência de distinção unívoca entre os referidos conceitos

**Dispositivo**

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões colocadas pelo Tribunale di Tivoli (Itália).

(<sup>1</sup>) JO C 32 de 2.2.2013

**Recurso interposto em 21 de fevereiro de 2013 pela Electrabel SA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 12 de dezembro de 2012 no processo T-332/09, Electrabel/Comissão**

(Processo C-84/13)

(2013/C 129/12)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Electrabel SA (representantes: M. Pittie e P. Honoré, advogados)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- declarar o recurso admissível e procedente;
- consequentemente, anular o acórdão recorrido na medida em que condena a Electrabel a pagar uma coima no valor de 20 milhões de euros;
- consequentemente:
  - remeter o processo ao Tribunal Geral para que este se pronuncie novamente, ou,
  - pronunciar-se a título definitivo, acolhendo os pedidos apresentados pela recorrente em primeira instância e anulando a decisão controvertida, na medida em que condena a Electrabel ao pagamento de uma coima no valor de 20 milhões de euros ou reduzir significativamente o montante da referida coima;
  - condenar a Comissão Europeia na totalidade das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca três fundamentos em apoio do seu recurso do acórdão no qual o Tribunal Geral confirmou a decisão da Comissão, de 10 de junho de 2009, que condena a Electrabel a pagar uma coima de 20 milhões de euros por ter violado o artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 (<sup>1</sup>), relativo ao controlo das operações de concentração.

Em primeiro lugar, a recorrente acusa o Tribunal Geral de ter violado as disposições do artigo 14.º, n.º 3 do regulamento referido, na medida em que teve em conta a pretensa «duração» da infração como elemento de determinação do montante da coima, quando este artigo dispõe que o montante da coima deve ser determinado unicamente em função da «natureza» e da «gravidade» da infração.

Em segundo lugar, a recorrente acusa o Tribunal Geral de ter violado o princípio da não retroatividade da lei, na medida em que aplicou as disposições do Regulamento (CE) n.º 139/2004 (<sup>2</sup>) a uma operação de concentração realizada antes da entrada em vigor deste e que estava portanto abrangida pelas disposições do Regulamento (CEE) n.º 4064/89.

Por último, a recorrente considera que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito e uma contradição de fundamentos, na medida em que qualificou a infração imputada à Electrabel de contínua, sendo esta uma infração instantânea.

- (<sup>1</sup>) Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho de 21 de dezembro de 1989 relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 395, p. 1).
- (<sup>2</sup>) Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24, p. 1)

**Recurso interposto em 26 de fevereiro de 2013 pela Cooperativa tra i Lavoratori della Piccola Pesca di Pellestrina Soc. coop. rl e o., do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 12 de dezembro de 2012 no processo T-260/00, Cooperativa San Marco fra Lavoratori della Piccola Pesca — Burano Soc. coop. rl e o./Comissão Europeia**

(Processo C-94/13 P)

(2013/C 129/13)

*Língua do processo: italiano*

#### Partes

*Recorrentes:* Cooperativa tra i Lavoratori della Piccola Pesca di Pellestrina Soc. coop. rl e o. (representantes: A. Vianello, A. Bortoluzzi e A. Veronese, avvocati)

*Outras partes no processo:* Comissão Europeia, República Italiana, Cooperativa Pescatori di San Pietro in Volta Soc. coop. RL e o.,

#### Pedidos das recorrentes

— anular e/ou reformar o despacho recorrido, com despesas a cargo da Comissão.

#### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, as recorrentes alegam erros de direito na aplicação dos princípios enunciados pelo Tribunal de Justiça no «Acórdão Comitato Venezia vuole vivere», por um lado, no que se refere ao dever de fundamentação das decisões da Comissão em matéria de auxílios de Estado e, por outro, no que se refere à repartição do ónus da prova relativamente aos pressupostos previstos pelo artigo 107.º, n.º 1, TFUE.

Com o despacho impugnado através do presente recurso, o Tribunal Geral não seguiu o decidido pelo Tribunal de Justiça no «Acórdão Comitato Venezia vuole vivere» de 9 de junho de 2011, quando declara que a decisão da Comissão «deve conter, em si mesma, todos os elementos essenciais para a sua execução pelas autoridades nacionais». Ora, apesar de faltarem na decisão os elementos essenciais para a sua execução por parte da autoridade nacional, o Tribunal Geral não reconheceu nenhuma deficiência ao método adotado pela Comissão na decisão controvertida, o que comporta um erro de direito.

Com base nos princípios indicados pelo Tribunal de Justiça no «Acórdão Comitato Venezia vuole vivere» no quadro da recuperação, é o Estado-Membro — e, portanto, não o beneficiário em particular — que tem de demonstrar, caso a caso, a existência dos pressupostos previstos pelo artigo 107.º, n.º 1, TFUE. No caso em apreço, porém, a Comissão não precisou, na decisão impugnada, as «modalidades» de tal verificação; por conseguinte, não dispondo dos elementos essenciais para demonstrar, em matéria de recuperação, se as vantagens concedidas constituem para os beneficiários auxílios de Estado, a República Italiana — com a Lei n.º 228 de 24 de dezembro de 2012 (Legge 24 dicembre 2012, n. 228) (artigo 1.º, n.ºs 351 e seguintes) — decidiu inverter o *onus da prova*, contrariamente ao determinado pela jurisprudência comunitária. Em particular, segundo o legislador italiano, não cabe ao Estado, mas sim a cada empresa beneficiária dos auxílios concedidos sob a forma de desagravamento provar que as vantagens em causa não falseiam a concorrência nem afetam as trocas comerciais entre Estados-Membros, sob pena de se presumir que a vantagem concedida é de molde a falsear a concorrência e a afetar as trocas comerciais comunitárias. Tudo isso está em manifesta contradição com os princípios enunciados pelo Tribunal de Justiça no «Acórdão Comitato Venezia vuole vivere».

**Recurso interposto em 26 de fevereiro de 2013, por Alfier Costruzioni Srl e o. do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 12 de dezembro de 2012, no processo T-261/00, Sacaim SpA e o./Comissão Europeia**

(Processo C-95/13 P)

(2013/C 129/14)

*Língua do processo: italiano*

#### Partes

*Recorrentes:* Alfier Costruzioni Srl e o. (representantes: A. Vianello, A. Bortoluzzi e A. Veronese, avvocati)

*Outras partes no processo:* Comissão Europeia, República Italiana, Sacaim SpA e o.

#### Pedidos das recorrentes

— anular e/ou reformar o despacho recorrido, com despesas a cargo da Comissão

#### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, as recorrentes alegam erros de direito na aplicação dos princípios enunciados pelo Tribunal de Justiça no «Acórdão Comitato Venezia vuole vivere», por um lado, no que se refere ao dever de fundamentação das decisões da Comissão em matéria de auxílios de Estado e, por outro, no que se refere à repartição do ónus da prova relativamente aos pressupostos previstos pelo artigo 107.º, n.º 1, TFUE.